



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Paraíso da Cultura		
EMENTA: Recredencia o Educandário Paraíso da Cultura, de Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06500013-7	PARECER Nº 0557/2007	APROVADO EM: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria Ildene Nobre de Lima, licenciada em Pedagogia, com administração escolar, diretora do Educandário Paraíso da Cultura, mediante o processo nº 06500013-7, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0420/2004-CEC, tem sede na Rua Paulo Elpídio, nº 589, Vila Alta, CEP: 63100-210, Crato, e está inscrita no censo escolar com o nº 23163186 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com o nº 41.337.742/0001-94.

A instituição conta como diretora a professora Maria Ildene Nobre de Lima, habilitada em Pedagogia com administração escolar, registro nº 2847/MEC, e, como secretária escolar Maria da Penha Gonçalves de Pinho, com registro nº 19431987/SEDUC.

O corpo docente é formado por quatorze professores; destes, nove são habilitados (64,29%), e cinco, autorizados (35,71%). Maria da Penha Gonçalves de Pinho, devidamente habilitada, registro nº 1943/1987/SEDUC, responde pela secretaria do referido educandário.

Segundo a documentação constante do processo, a Instituição conta com satisfatórias instalações físicas, incluindo amplas salas de aula, recepção, auditório, sala opcional, sala de professores, direção, secretaria, biblioteca, banheiros masculinos e femininos, cantina, pátio para recreação, área de lazer, sala de vídeo, área de circulação, mobiliários e equipamentos escolares condizentes com o desenvolvimento de suas ações educativas.

O currículo apresentado está em conformidade com as exigências legais da lei em vigor, e a proposta pedagógica apresentada detalha todas as atividades desenvolvidas na instituição, especificando os recursos humanos e materiais,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0557/2007

proporcionando condições favoráveis para um bom desempenho das práticas educacionais.

A instituição dispõe de uma biblioteca organizada com modesto acervo, apresentando livros didáticos e paradidáticos e tem como objetivo estimular a pesquisa, promovendo a formação social do aluno através de trabalhos em equipe e desenvolvendo o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Educandário apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento da instituição enviado a este CEE;
- ficha de identificação do Educandário;
- habilitação da diretora e da secretária;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- projeto político-pedagógico e plano de trabalho anual;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- fotografias das dependências do Educandário;
- relação do corpo docente com as respectivas habilitações;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Educandário Paraíso da Cultura baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do que nos foi possível observar no corpo do processo e tendo em vista a criteriosa informação da técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, somos de opinião favorável a que se conceda o credenciamento do Educandário Paraíso da Cultura, de Crato, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e a homologação do regimento escolar.

Determino que a unidade II situada na Rua Paulo Elpídio, nº 695 deverá solicitar deste CEE o seu credenciamento, com a máxima brevidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0557/2207

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE